



PARECER AJ

Processo SEI nº 2025/0000048

Assunto: Constituição de Ata de Registro de Preços, para a aquisição de cadeiras giratórias a serem utilizadas nas unidades e órgãos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

CONTRATO. Licitação. Pregão. Ata de Registro de Preços.
Objeto: aquisição de cadeiras giratórias a serem utilizadas nas unidades e órgãos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Exame da minuta do edital e seus anexos. Aplicação da Lei nº 14.133/2021. Recomendações.

Parecer AJ nº 239/2025

1. Tratam os presentes autos de licitação a ser realizada na modalidade Pregão, do tipo menor preço unitário por item, objetivando a constituição de Ata de Registro de Preços, para a aquisição cadeiras giratórias a serem utilizadas nas Unidades e órgãos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

2. O processo foi inaugurado com o memorando do Diretor Técnico do Departamento de Logística sugerindo a abertura de novo procedimento licitatório (doc. 1178245), considerando a utilização de todo saldo da ARP em vigor devido as mudanças recentes de unidades e necessidade da substituição de cadeiras avariadas em razão do longo tempo sem reposição, bem como apresentou o Relatório do item BEC (doc. 1178276) e catálogo do Sistema *compras.gov* do item (doc. 1178277).

3. Foi lavrado o Documento de Formalização de Demanda – DFD (doc. 1178400), onde consta que a aquisição foi solicitada e justificada pelo Diretor Técnico do Departamento de Logística, e em seguida encartado o Estudo Técnico Preliminar – ETP trazendo maiores informações a respeito da necessidade administrativa a ser satisfeita e dos resultados pretendidos com a respectiva solução (doc. 1178401) e a primeira versão do Termo de Referência (doc. 1178403).

4. Em seguida, o Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração analisou o

ETP, bem como se manifestou pela conveniência e oportunidade da contratação (doc. 1243680) e encaminhou o presente ao Departamento de Licitações objetivando realizar as adequações necessárias no Termo de Referência.

5. O Departamento de Licitações apresentou a nova versão do termo de referência (doc. 1247743), que foi devidamente aprovada pela Defensora Assessora da Coordenadoria Geral de Administração, a qual em seguida solicitou ao Departamento de Licitações a realização da pesquisa de preços (doc. 1249038).

6. Foi realizada pesquisa de preços, sendo apresentados o e-mail de solicitação das propostas, as propostas enviadas pelas empresas especializadas, a ARP nº 32/2024 - DPESP (Processo SEI nº 2023/0031602), consulta a calculadora do cidadão do Banco Central quanto ao valor atualizado do IPCA e as cotações feitas por meio da internet (docs. 1265198, 1265204, 1265314, 1268208 e 1268219). Em seguida consta o Relatório de pesquisa de preços do sistema *compras.gov.br* (doc. 1268658) e a planilha comparativa dos valores considerados, indicando o valor total mediano de R\$ 15.994.800,00 (doc. 1268668), seguidas da certidão de pesquisa de preços (doc. 1268698).

7. O Departamento de Licitações, em observância ao Despacho SECT CGA nº 1299 (doc. 1249038), se manifestou no doc. 1277575 exarando que foi efetuada pesquisa de preços mediante consulta ao mercado fornecedor dos serviços almejados, e sugeriu a realização da licitação por pregão eletrônico, do tipo menor preço unitário, bem como apresentou sugestão do Pregoeiro e da equipe de apoio. Ainda, encartou a versão final do Termo de Referência (doc. 1277494) e planilha comparativa de preços com previsão de cotas (doc. 1277546).

8. O Coordenador Geral de Administração aprovou a última versão do termo de referência, autorizou a abertura da licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço unitário por item, fixou as regras do certame, determinou que não haverá necessidade de garantia e nomeou o Pregoeiro e a equipe de apoio (doc. 1284385).

9. O Departamento de Orçamento e Finanças indicou que os recursos orçamentários são suficientes no presente exercício e que serão previstos recursos suficientes para a despesa na Proposta Orçamentária de 2026 (doc. 1286508).

10. O Departamento de Licitações encartou o comprovante da divulgação da IRP (docs. 1288880 e 1332332) juntamente com o resumo de manifestação de interesse (doc. 1332341) e manifestação de interesse em participação da IRP da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas (doc. 1332466).

11. Ato contínuo, o Departamento de Licitações enviou os autos para análise e decisão da Coordenadoria Geral de Administração (doc. 1333728), que indeferiu o pedido de manifestação de interesse da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Alagoas para participação na Intenção de Registro de Preços nº 00012/2025, em decorrência dos motivos exarados no doc. 1334415.

12. A minuta do edital e seus anexos foram encartados no doc. 1351545.

13. No doc. 1352164, consta manifestação do Departamento de Licitações à Coordenadoria Geral de Administração, informando as considerações da área e encaminhando para a Coordenadoria Geral de Administração para manifestação.

14. O Coordenador Geral de Administração, por sua vez, encaminhou os autos para elaboração de parecer (doc. 1352442).

Eis a síntese do essencial.

15. O artigo 111 da Constituição Estadual determina que a administração pública seja norteada, entre outros princípios, pelo da motivação. No presente caso, a solicitação para contratação foi iniciada com o Memorando do Diretor Técnico do Departamento de Logística (doc. 1178245), que também apresentou o Documento de Formalização de Demanda – DFD (doc. 1178400) e o Estudo Técnico Preliminar - ETP (doc. 1178401), sendo corroborados pela manifestação de conveniência e oportunidade do Coordenador Geral de Administração (doc. 1243680), nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023, que não precisará ser ratificada considerando o Ato DPG de 27/05/2024, que delegou a competência para manifestações de conveniência e oportunidade à Coordenadoria Geral de Administração, independentemente de valores da contratação.

16. O termo de referência final foi elaborado pelo Departamento de Licitações (doc. 1277494), sendo devidamente aprovado pelo Coordenador Geral de Administração, com base no artigo 5º, §2º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023 (doc. 1284385). Na elaboração do edital (doc. 1351545), foram feitos pequenos ajustes no termo de referência, também aprovadas pelo Coordenador Geral de Administração (doc. 1352442).

17. Em vista da natureza do objeto que se pretende contratar, a opção de realizar-se licitação na modalidade pregão eletrônico está adequada aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. Com relação às prescrições do Decreto Federal nº 11.462, de 31/03/2023, que em seu art. 9º instituiu o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, o Departamento de Licitações encartou os comprovantes do Sistema *Compras.gov* referentes ao cadastro na Intenção de Registro de Preços – IRP, com a indicação da abertura e solicitação de participação (docs. 1288880, 1332332 e 1332466).

19. O Departamento de Licitações enviou os autos para análise e decisão da Coordenadoria Geral de Administração (doc. 1333728), que indeferiu o pedido de manifestação de interesse da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Alagoas diante dos motivos exarados no doc. 1334415.

20. O processo foi instruído com pesquisa de mercado (docs. 1265198, 1265204, 1265314, 1268208 e 1268219), sendo elaborada a planilha com o preço referencial (doc. 1268668), a fim de atender exigência legal e obter critério de justificativa da razoabilidade do preço da futura contratação.

21. O Departamento de Orçamento e Finanças indicou que os recursos orçamentários são suficientes no presente exercício e informou que serão previstos recursos suficientes para a despesa na Proposta Orçamentária de 2026 (doc. 1286508), conforme art. 8º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023.

22. No doc. 1284385 consta a autorização expressa para instauração do certame, lançada pelo Coordenador Geral de Administração, conforme art. 9º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023, que não precisará ser ratificada considerando o Ato DPG de 27/05/2024, que delegou a competência para manifestações de conveniência e oportunidade à Coordenadoria Geral de Administração, independentemente de valores da contratação.

23. Verifica-se que a minuta do edital e seus anexos (doc. 1351545) foram elaborados a partir do modelo disponibilizado no Portal do Governo do Estado de São Paulo (*compras.sp.gov.br*) e contêm os elementos essenciais para a contratação pretendida, porém, sugerem-se algumas alterações e adaptações destacadas a seguir:

EDITAL

- **item 10.14.3:** alinhar a redação conforme o disposto na alínea "d" do **item 3.10** do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA com relação ao "*certificado pela ABERGO - Associação Brasileira de Ergonomia*";

- excluir **subitens 11.8.19, 11.8.20, 11.8.21 e 11.8.20.1**, uma vez que estes já se encontram elucidados no item **11.2**;

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- **item 8.8:** substituir a redação para:

"**8.8.** Os preços serão reajustados conforme previsto na cláusula sexta da Ata de Registro de Preços."

- **subitem 9:** Sugerimos alterar a redação do item conforme disposto abaixo:

"**9.2.** O fornecimento será por demanda, conforme as necessidades da Contratante, cujos pedidos ocorrerão por Ordem de Fornecimento, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços."

- **item 11:** Sugerimos alterar a redação do item conforme disposto abaixo:

"11.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento."

24. Importante destacar que, de acordo com o art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021, quando houver pedido de adesão a ata, o processo deverá ser enviado para Assessoria Jurídica para análise e parecer:

§4º - Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, **adesões a atas de registro de preços**, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

25. No mais, destaca-se a necessidade de observância, pelos servidores públicos responsáveis pela condução do processo em questão, com relação a potenciais conflitos de interesse, conforme preveem a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei Estadual nº 10.177/1998, que estabelece normas para o combate à corrupção e à improbidade administrativa no âmbito estadual.

26. Assim, ficam os agentes públicos que atuam no presente processo, especialmente aqueles na condição de gestores, ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos, nos termos do art. 2º, caput, da IN TCESP nº 01/2024, alertados de que, em caso de conflito efetivo ou potencial de interesses, deverão declarar prévio impedimento, remetendo os despachos e atos decisórios à autoridade superior.

27. Ressalte-se, por fim, que, à luz do disposto no art. 26, I e II do Ato Normativo DPG nº 80/2014, a Assessoria Jurídica presta consultoria quanto aos aspectos jurídico-formais dos autos, não lhe competindo adentrar em aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos internos, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

28. Feitas essas considerações, especialmente as contidas nos itens 23, 25, e 26 em atendimento ao artigo 11, parágrafo único, do Ato Normativo DPG nº 238/2023, submeto o presente parecer ao crivo da Coordenação da Assessoria Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Helena Daher Montes Forlin, Defensora Pública Assessora**, em 02/06/2025, às 14:11, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **1355509** e o código CRC **AB20FA9A**.

Rua Boa Vista, 200 5º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2025/0000048

ASTE ASJD - 1355509v109